



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

TIPO MENOR PREÇO – MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 001/2022

PROCESSO n° 018/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 02 de junho de 2022.

HORÁRIO: às 08h30

LOCAL: Rua José Rodrigues Palhares n° 117, São Sebastião, em Santa Rita do Passa Quatro – SP.

1. PREÂMBULO

1.1. Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, com endereço à Rua José Rodrigues Palhares, n° 117, Bairro São Sebastião, Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13.670-000, CNPJ 50.719.681/0001-10, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO (presencial) n°. 001/2022, do tipo MENOR PREÇO – MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA - Processo n°. 018/2022, objetivando o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MENSAL DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP**, que será regida pela Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002 (e sua regulamentação), Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolução da Câmara Municipal n° 001 de 28 de junho de 2011 e Lei Complementar Federal n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

1.2. O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação na Portaria n°. 010/2022.

1.3. Área solicitante: Diretoria Geral.

1.4. Os envelopes “1 – Proposta Comercial” e “2 - Documentação”, deverão ser recebidos na **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, sito à Rua José Rodrigues Palhares n°. 117, São Sebastião, Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, **até às 8h30 do dia 02 de junho de 2022.**

1.4.1. O início da fase de credenciamento ocorrerá no **dia 02 de junho de 2022, às 08:30 horas.**

1.4.2. Os envelopes serão protocolados pelo pregoeiro ou equipe de apoio que farão constar o dia da entrega dos envelopes.

1.4.3. Fica estabelecido como prazo de tolerância o período de credenciamento das empresas, após o quê, não serão aceitos a participação de outros licitantes.

1.5. Fazem parte integrante do presente **PREGÃO** os seguintes Anexos:



- 1.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 1.5.2. ANEXO II – Termo de Retirada do Edital;
- 1.5.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
- 1.5.4. ANEXO IV – Modelo Carta de Credenciamento do Representante Legal;
- 1.5.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (credenciamento);
- 1.5.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (credenciamento);
- 1.5.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração, sob as penalidades cabíveis, de estar ciente da obrigatoriedade de informar fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 1.5.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que não utiliza mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999).
- 1.5.9. ANEXO IX – Modelo de Termo de Ciência e Notificação;
- 1.5.10. ANEXO X - Minuta do Contrato;
- 1.5.11 ANEXO XI – Modelo Procuração para Credenciamento.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O presente **PREGÃO** tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, organização, gerenciamento, fiscalização, emissão, manutenção, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança, para alimentação dos servidores ativos ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e em comissão da Câmara Municipal, através da aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércios de laticínios, padarias e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados, conforme quantitativos e especificações contidas no presente edital e seus anexos.

3. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



3.1.1. Será vedada a participação de empresa:

3.1.1.1. Com falência decretada.

3.1.1.2. Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.1.1.3. Declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.1.1.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

3.1.1.5. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

3.1.1.6. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.1.1.7. Impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com o Município de Santa Rita do Passa Quatro.

3.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Esta licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadrem nos ramos de atividades pertinentes ao objeto deste **PREGÃO**, que atenderem os requisitos do presente Edital e seus Anexos.

3.2.2. As empresas que desejarem participar desta licitação deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados, os envelopes “1 – Proposta Comercial” e “2 - Documentação”, que deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados e atender aos seguintes requisitos:

3.2.2.1. O envelope “1 – Proposta Comercial” deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
PROCESSO n.º 018/2022
PREGÃO n.º 001/2022
ENVELOPE 1: PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

3.2.2.2. O envelope “2 - Documentação” deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
PROCESSO n.º 018/2022
PREGÃO n.º 001/2022



**ENVELOPE 2: DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

3.2.3. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após a fase de credenciamento das licitantes. A ausência dos dizeres na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá inserir as informações faltantes.

3.3. DO CREDENCIAMENTO

3.3.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.3.1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na alínea “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **um representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.3.1.1.1. A carta de credenciamento de que trata as alíneas anteriores, poderá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação). A procuração descrita na alínea “b”, caso seja específica para o presente certame, poderá substituir a carta de credenciamento.

3.3.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que poderá ser feita de acordo com o modelo



estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.3.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que poderá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.4. DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS

3.4.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as Empresas de Pequeno Porte – EPP e as Microempresas – ME que tenham interesse de participar deste Pregão, deverão observar os procedimentos dispostos a seguir:

3.4.1.1. As licitantes que se enquadrarem na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresa – ME, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, **deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 3.3.1.3.**

3.4.1.2. No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, deverá apresentar, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

3.4.1.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação as Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, entendendo-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Empresas de Pequeno Porte e Microempresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

3.4.1.4. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) A Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (EPP ou ME);

c) Não ocorrendo a contratação da Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, na forma da alínea anterior, serão convocadas as EPPs ou MEs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desde que enquadradas no item 3.4.1.3.;



d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas EPPs e MEs que se encontrem enquadradas no item 3.4.1.3., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.4.1.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.4.1.5. O procedimento da alínea anterior, somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DADOS:

4.1.1. Razão social da empresa, nº do CNPJ, endereço completo, número de telefone e/ou fax, e-mail, CEP.

4.1.2. Número do **PREGÃO**.

4.1.3. Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente os serviços cotados, obedecendo as especificações técnicas exigidas, conforme Anexo III deste Edital.

4.1.4. Valor unitário da taxa de administração, valor mensal, valor anual e valor global.

4.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

4.1.6. Declaração expressa do proponente ou representante legal de que aceita todas as disposições contidas, bem como os produtos/serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas, neste Edital e seus Anexos, conforme modelo Anexo III.

4.1.7. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, conforme Anexo III.

4.1.8. Data, assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal.

4.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



4.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado preferencialmente da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, pelo proponente ou seu representante legal.

4.2.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, seguindo modelo de planilha constante no Anexo III – modelo de proposta comercial.

4.2.3. Em caso de divergência entre os valores unitário (taxa administrativa), mensal, anual e global, será considerado o primeiro.

4.2.4. Serão consideradas para efeito de julgamento das propostas comerciais, as duas primeiras casas após a vírgula para os valores unitário (taxa administrativa), mensal, anual e global.

4.2.5. Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, ficando a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, quando da prestação dos serviços, livre de ônus adicionais.

5. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. ENTREGA DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1. Os envelopes “1 - Proposta Comercial” e “2 - Documentação”, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, ao pregoeiro, diretamente ou através da equipe de apoio, que os receberá no local, até a data e hora, estabelecidas no preâmbulo deste Edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

6.1. ABERTURA DOS ENVELOPES “1 – PROPOSTA COMERCIAL”.

6.1.1. O presente **PREGÃO** será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Resolução da Câmara Municipal nº 001/2011 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, consoante as condições determinadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais e demais interessados em assistir ao ato, o pregoeiro iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “1 – Proposta Comercial” e “2 - Documentação”, os quais serão rubricados pelos licitantes ou seus representantes legais credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope “1 – Proposta Comercial”.



6.1.3. Os documentos contidos nos envelopes “1 – Proposta Comercial” serão examinados e rubricados pelo pregoeiro, bem como pelas proponentes ou seus representantes legais presentes.

6.1.4. Serão desclassificadas as propostas comerciais que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.1.5. Será então, selecionado pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.1.6. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.1.7. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 6.1.5. e 6.1.6. será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

6.1.8. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

6.1.9. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, desde que o Pregoeiro perceba não haver mais interesse por parte dos licitantes de ofertar novos lances.

6.1.10. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor da taxa de administração orçado, podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

6.1.11. Os lances deverão ser feitos no formato de porcentagem corrente e será vencedora da etapa de lances verbais aquela licitante que ofertar o MENOR PREÇO – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

6.1.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

6.1.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço. Neste momento serão aplicadas as regras dispostas no item 3.4.

6.2. DA HABILITAÇÃO.



6.2.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os seguintes documentos relacionados nos subitens “6.2.1.2.1” a “6.2.1.2.6”.

6.2.1.1.1. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item “16” do edital. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante deverá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as hipóteses previstas no item 6.2.1.2.2.1 letra “h” do presente edital.

6.2.1.1.1.1. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- a) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, exceto para os documentos previstos no art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.
- b) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- c) a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto no subitem “6.2.1.1.1.4”.
- d) o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.2.1.1.1.2. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou serem feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.726/18, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.1.1.1.3. Com exceção dos documentos relacionados nos subitens “6.2.1.2.1.1” ao “6.2.1.2.2.1 letra “b” e “6.2.1.2.4.1”, os demais documentos, na hipótese de não constar prazo de validade expresso, somente serão aceitos como válidos os expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

6.2.1.1.1.4. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos. Portanto, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.1.2. Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente ordenados e numerados sequencialmente de modo a facilitar sua análise.

6.2.1.2.1. Habilitação Jurídica.

6.2.1.2.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:



- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) Os documentos relacionados no item “6.2.1.2.1.1” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.2.1.2.2.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela SRF - Secretaria da Receita Federal e PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, atestando que a proponente não está inadimplente no pagamento de tributos federais e dívida ativa junto à União.



e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, ou Procuradoria Geral do Estado em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do município ou sede do licitante, relativa a Tributos Mobiliários através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição. Somente nesse caso, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, se o proponente for declarado o vencedor do certame, respeitando ao disposto no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 147/14. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.

6.2.1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.2.1.2.3.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b2) Declaração assinada por representante legal do licitante, **para o caso de empresa em recuperação judicial**: de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

b3) Declaração assinada por representante legal do licitante, **para o caso de empresa em recuperação extrajudicial**: de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

6.2.1.2.4. Qualificação Técnica

6.2.1.2.4.1. Para qualificação operacional da licitante será exigida, prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características,



quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo no(s) atestado(s) indicar local, natureza, volume, quantidade, e outros dados característicos dos serviços executados, sendo admitidos os quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida, por meio da apresentação do seguinte atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado:

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a prestação de serviços com características técnicas similares ao objeto do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

b) O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, exigido(s) na alínea “a” anterior, deve(m) estar em papel preferencialmente timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor;

c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica/operacional poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Câmara Municipal, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s), a apresentação do(s) atestado(s) deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

d) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a LICITANTE, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades cabíveis.

6.2.1.2.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e Declaração de inexistência de fato impeditivo.

6.2.1.2.5.1. Para o cumprimento deste item, os licitantes deverão apresentar:

a) Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme Anexo VIII.

b) Declaração assinada por representante legal do licitante, sob as penalidades cabíveis, de estar ciente da obrigatoriedade de informar fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme Anexo VII.

6.2.1.2.6. Qualificação da pessoa física para assinar o Contrato, com nome, cargo na empresa, RG e CPF, e-mail institucional e pessoal.

6.3. ABERTURA DO ENVELOPE “2 – DOCUMENTAÇÃO”.

6.3.1. Concluída a fase a classificação das propostas, será aberto o envelope “2 – Documentação da empresa proponente classificada em primeiro lugar.

6.3.2. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos a proponente será considerada INABILITADA, prosseguindo o pregoeiro na abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, obedecendo a ordem de classificação, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

6.3.3. Constatando o atendimento pleno das exigências fixadas no Edital, a licitante



classificada e habilitada será declarada vencedora do certame, abrindo-se neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às demais licitantes.

6.3.4. Havendo por parte de qualquer licitante a manifestação, imediata e motivada da intenção de recorrer, o pregoeiro registrará em ata a síntese das razões de recorrer e encaminhará o processo devidamente informado à autoridade superior, à qual caberá decidir os recursos, efetuar a adjudicação do objeto e homologar o procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

6.3.5. Na hipótese de não serem interpostos recursos, o pregoeiro ADJUDICARÁ o objeto do certame à empresa declarada vencedora, encaminhando os autos à autoridade superior para HOMOLOGAÇÃO.

6.3.6. Os envelopes “2 – Documentação” dos licitantes desclassificados, poderão ser devolvidos aos seus representantes ao final da reunião, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse na interposição de recurso ou, tratando-se de classificação parcial, hipótese em que ficarão retidos pelo pregoeiro até ulterior deliberação.

6.3.7. Os envelopes “2 – Documentação” dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do pregoeiro até a efetiva contratação, após o que, os licitantes terão o prazo de até 05 (cinco) dias para solicitar a sua devolução, sendo inutilizados decorrido tal prazo, sem necessidade de procedimento administrativo formal.

6.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.4.1. Todos os documentos apresentados neste certame poderão ser apresentados em original, com cópia para serem conferidos com o original pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, conforme preceitua o artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.726/18.

6.4.2. A aceitação de certidões, quando emitidas através da Internet e, inclusive, aquelas outras apresentadas, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro.

6.4.3. O pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

6.4.4. Todos os documentos exigidos na seção 5 deverão ser apresentados dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura do envelope “01 – Proposta Comercial” e, em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos que não tiverem sido entregues tempestivamente, ressalvado o previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alteração pela Lei Complementar nº 147/14, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as previstas no presente Edital.

6.4.5. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.



6.4.6. A falsa declaração do proponente, para fins do disposto na seção 3.3. implicará na sua inabilitação no procedimento licitatório, sem prejuízo das implicações da legislação penal.

6.4.7. O pregoeiro poderá suspender a respectiva sessão, a seu exclusivo critério, quando julgar oportuno e conveniente, desde que devidamente justificado em ata, designando nova data e horário para reinício dos trabalhos de julgamento, dando-se ciência aos licitantes.

6.4.7.1. Suspensa a sessão, o pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes das licitantes presentes, deverão rubricar todos os invólucros lacrados contendo a documentação da fase seguinte, que ficarão em poder e guarda do pregoeiro até a nova data determinada.

6.4.8. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO – MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde que atenda as exigências deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas da presente licitação, as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o valor acima do preço estimado neste Edital, sendo considerado o valor máximo da Licitação de R\$ 86.400,00.

7.5 Havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.6. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos e de concordância verbal) da documentação, da proposta comercial e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério do pregoeiro.

8. DOS RECURSOS

8.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(ar) do PREGÃO, se



presente(s) a sessão, deverá(ao) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

8.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

8.3 Admitem-se recursos por intermédio do e-mail licitacao@camarasantarita.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original nesta Câmara Municipal no prazo de **48 horas** de seu envio.

8.4. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ocorrer no término do prazo do RECORRENTE.

8.5. Após a apresentação das contrarrazões ou de recurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão e encaminhá-lo devidamente informado, a autoridade competente para decisão.

8.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, na Rua José Rodrigues Palhares, 117, São Sebastião, das 08:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A falta de manifestação imediata e motivada a intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame a proponente vencedora.

9.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame a proponente vencedora.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Concluído o julgamento, e depois de decorrido o prazo recursal, o processo será remetido ao Presidente da Câmara Municipal para homologação.

10.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.



11. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1. Para o cumprimento do estipulado nesta licitação, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO** se valerá de nota de empenho e instrumento de contrato.

12. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A adjudicatária deverá retirar, assinar e devolver o instrumento de contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo X do presente Edital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o ato de convocação realizado pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, no endereço disposto no preâmbulo do presente Edital. Decorrido esse prazo caso a adjudicatária não se manifeste a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO** fica exonerada da obrigação de contratá-la.

12.2. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, não sendo assinado o contrato, decairá do direito à adjudicatária, e poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais medidas legais cabíveis, observada a ampla defesa e o contraditório.

12.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela licitante. Não havendo decisão, a assinatura do contratado deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

12.5. Para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos referentes a regularidades com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), as fazendas Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou sede e Certidão Trabalhista.

12.6. Também para assinatura do Contrato, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Procuração ou Contrato Social
- b) Cédula de identificação
- c) Termo de Ciência e Notificação (Anexo IX)
- d) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.



- e) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

Nota: Quando o representante legal for o mesmo que participou da sessão de abertura da licitação os documentos solicitados no item 12.6. “a” e “b” serão dispensados.

12.7. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) as sanções previstas no presente edital e nas leis pertinentes.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para execução da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2022, suplementada se necessário, sob o nº. 010120-01.031.0011.2002.0000-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.2. O valor global (12 meses) estimado máximo para contratação do objeto da presente licitação é de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato de prestação dos serviços do objeto da presente licitação, obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e terá prazo de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência na data de sua assinatura, prorrogável de acordo com a Lei nº 8.666/93.

14.2. No caso de alteração do estatuto ou contrato social durante o período em que se procedeu ao certame licitatório, a adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do despacho de homologação e adjudicação, cópia do aludido, com as alterações ocorridas, bem como, os documentos que comprovem a habilitação de pessoa indicada para assinatura do instrumento contratual.

14.3. O prazo para retirada, assinatura e devolução poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**.

14.4. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO** publicará o extrato do contrato na Imprensa Oficial, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Resolução da Câmara Municipal.



14.5. É facultado à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no item anterior.

14.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.7. O valor global para a execução do objeto licitado poderá ser ajustado a cada 12 (doze) meses, caso haja solicitação da contratada, e após análise, adotando-se como base o IPCA do mês anterior ao aditamento.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. A licitante vencedora deverá providenciar a disponibilização dos serviços a partir da data de encerramento do contrato em vigor, ou seja, dia 04/09/2022.

15.2. A empresa contratada garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.

15.3. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido no edital, e, com especificações diferentes das constantes no Termo de Referência e na Proposta.

15.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Pregão a Câmara Municipal poderá rejeitá-la no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da empresa contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.5. O recebimento e conferência dos serviços serão efetuados pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso I da Lei Federal n.º. 8.666/93. Poderá a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro recusar os serviços que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato à empresa contratada.

15.6. A conferência dos serviços será efetuada por servidor da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro devidamente designado para ser o Fiscal do Contrato.

15.7. Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações constantes do presente edital, dos anexos, da minuta contratual e da proposta. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Passa Quatro – SP, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e também pela Lei nº 8.666/93.

a) A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior se dará pelos prazos previstos em lei, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, com aplicação do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666/93 e Leis Municipais.

16.2. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ao) sujeita(s), ainda, a composição das perdas e danos causados a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

16.3. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, é assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.5. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação do serviço a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

16.5.1. Advertência;

16.5.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato pelo atraso na prestação do serviço para o Legislativo até o limite de de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

16.5.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos nos itens 12.1., 14.2. e 15.1., salvo por motivo de força maior reconhecido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**;

16.5.4. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelos prazos previstos na Lei nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Leis Municipais;



16.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.6. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente, conforme endereço eletrônico fornecido no Contrato e mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

16.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.7.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

16.9. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo X – Minuta de Contrato e nas Leis Federais e Municipais, garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.10. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.11. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL



17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

17.2. A rescisão imediata do contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

17.2.1. Falir, for objeto de concurso de credores;

17.2.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

17.2.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

17.2.4. Desatender as determinações do servidor designado como Fiscal da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

17.2.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

17.2.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

17.3. A CONTRATADA também será considerada inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

a) Subcontratação, cessão ou doação, contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

17.4. Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993, de acordo com o que segue:

a) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as faturas aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, cujo pagamento será efetuado através de boleto bancário após a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços emitidos pela Contratada e apresentados à Seção de Finanças da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, desde que a adjudicatária tenha prestado satisfatoriamente os serviços e apresentado os seguintes documentos:

18.1.1. Prova da regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

18.1.2. Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

18.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Nota: As certidões solicitadas acima deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura, e os demais documentos deverão ser juntados a cada Nota Fiscal/Fatura emitida e apresentados à Câmara Municipal.

18.2. A Seção de Finanças terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos para aceitá-los ou rejeitá-los.

18.3. A nota e os documentos não aprovados serão devolvidos à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

18.4. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução dos serviços.

18.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas na forma do Contrato decorrente da presente licitação, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos itens entregues.

18.6. Somente poderá ocorrer o reajuste de preços, caso seja comprovada a variação de valores, conforme o disposto no § 2º do artigo 58 da Lei 8666/93 e alterações.

18.7. A adjudicatária deverá emitir a nota fiscal/fatura de acordo com o estabelecido no contrato.

18.8. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este PREGÃO deverá ser anulado se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogado a juízo exclusivo da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, caso seja julgado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado.



19.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

19.3. O desatendimento das exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO

19.4. A simples participação dos licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta comercial, implicará a sujeição dos mesmos a todas as exigências e condições estabelecidas neste PREGÃO.

19.5. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

19.6. A adjudicação deste PREGÃO não implicará em direito de contratação.

19.7. É facultado ao pregoeiro, suspender o andamento do certame, para a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.8. Quando os autos estiverem em poder da Comissão Permanente de Pregões, os licitantes terão direito ao exame imediato dos mesmos, mediante simples requerimento por escrito. Para obtenção de cópias dos elementos constantes dos autos e/ou quando os mesmos não estiverem em poder da Comissão, os licitantes deverão protocolar requerimento na Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

19.9. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro e submetidos por este à autoridade superior.

19.10. Das decisões do pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, conforme artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, se excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade

19.12. As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.



19.13. Este Edital, seus Anexos e Minuta do Contrato, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

19.14. Correrão a expensas da licitante vencedora as despesas de transporte, seguro e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.

19.15. A licitante vencedora também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência, bem como assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessários à perfeita execução do objeto contratado.

19.16. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação administrativa à licitante vencedora, sob pena de multa, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

19.17. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente **PREGÃO**, cujo cumprimento e responsabilidade, cabe exclusivamente à licitante vencedora, bem como a responsabilidade sobre quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculado à execução da presente licitação, bem como, quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

19.19. Quaisquer esclarecimentos ou impugnação relativos ao presente PREGÃO deverão ser dirigidos de forma escrita ao pregoeiro, no seguinte endereço: Rua José Rodrigues Palhares nº 117, Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo ou pelo endereço eletrônico: licitacao@camarasantarita.sp.gov.br, neste último caso, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original nesta Câmara Municipal no prazo de **48 horas** de seu envio. O documento deverá estar identificado e assinado pelo responsável ou procurador da empresa proponente.

19.20. Visando à comunicação entre esta Câmara Municipal e a empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o Recibo de Retirada do Edital – Anexo II e remetê-lo à Seção de Licitações.

19.20.1. A não remessa do recibo exige a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro da comunicação, por meio de fax ou de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



19.20.2. Recomendamos, ainda, consultas ao site da Câmara Municipal www.camarasantarita.sp.gov.br no link “Licitações” para eventuais consultas ao Edital e para comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório pelo e-mail: licitacao@camarasantarita.sp.gov.br.

19.21. O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação serão divulgados no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.camarasantarita.sp.gov.br no link “Licitações”.

19.22. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na Legislação Municipal e, subsidiariamente, nos termos da Legislação Federal e princípios gerais de direito.

19.23. Todas as comunicações referentes a este Pregão serão afixadas no quadro de aviso da Sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, além de efetuadas diretamente aos interessados por e-mail, desde que entregue o recibo de retirada do edital (Anexo II).

19.24. Será competente o Foro da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Santa Rita do Passa Quatro, 20 de maio de 2022.

AMADEU APARECIDO LOURENÇO

Presidente



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, organização, gerenciamento, fiscalização, emissão, manutenção, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança, para alimentação dos servidores ativos ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e em comissão da Câmara Municipal, através da aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércios de laticínios, padarias e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados, conforme quantitativos e especificações constantes deste Anexo, do presente Edital.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação objetiva proporcionar a continuidade dos serviços de Vale Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.304 de 23 de novembro de 1999, a qual concede o vale aos funcionários e servidores municipais a título de “Prêmio Assiduidade”.

3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O benefício terá a função de ticket alimentação em cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança.

3.2. O benefício ticket alimentação a partir de 1º de janeiro de 2022, passou a ser no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, conforme Lei 3.678 de 21 de janeiro de 2022, a qual reajustou o valor do Vale Alimentação retroativo a 1º de janeiro. O referido valor poderá ser alterado, desde que autorizado por nova lei, e será aplicada a mesma taxa de administração (percentual) apurada no presente PREGÃO.

3.3. Este cartão é válido para a aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos comerciais credenciados a administradora do benefício, tais como:

- ✓ Supermercados;
- ✓ Armazéns;
- ✓ Açougues;
- ✓ Peixaria;
- ✓ Hortimercados;
- ✓ Comércio de laticínios e/ou frios;
- ✓ Padarias;
- ✓ E similares.



3.4. A quantidade mensal estimada é de 08 (oito) cartões, com flexibilidade para acréscimo ou redução, no caso de novas contratações, demissões e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Câmara Municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

3.5. As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos beneficiários serão informados até o vigésimo quinto dia de cada mês para que ocorra a liberação dos referidos créditos no cartão magnético no dia 1º do mês subsequente.

3.6. Só serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF e/ou POS, garantindo assim que todas as transações serão realizadas e válidas através da digitação da senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outro meio de captura.

4 – DO VALOR ESTIMADO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DO TICKET	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
08	Vale Alimentação	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00

5 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

5.2. Os prazos previstos neste termo de referência poderão ser prorrogados por interesse da Administração.

6 - DA FISCALIZAÇÃO E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidor designado pela Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro a quem competirá à fiscalização e aprovação dos trabalhos.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e nem exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal e documento de cobrança dos serviços prestados, na Câmara Municipal de Santa Rita do



Passa Quatro, localizada Rua José Rodrigues Palhares nº 117, Bairro São Sebastião, município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP: 13.670-000 ou pelo endereço eletrônico administracao@camarasantarita.sp.gov.br.

7.2. A Nota Fiscal deverá conter o número do respectivo contrato, o período da prestação dos serviços e desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, será pago no prazo de até 10 (dez) dias após o crédito no cartão e apresentação da fatura à Seção de Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

7.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento da execução do objeto deste pregão, a administração valer-se-á da aprovação da Seção de Finanças da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

7.4. A Seção de Finanças da Câmara terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios para aceitá-los ou rejeitá-los.

7.5. A nota fiscal e os documentos não aprovados pela Câmara Municipal serão devolvidos à empresa CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 7.4., a partir da data de sua apresentação.

7.6. A devolução da nota e documentos não aprovados pela Câmara Municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

7.7. A Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro providenciará o pagamento no prazo estabelecido no item 7.2. desde que dado o aceite da nota fiscal pela Seção de Finanças.

7.8. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Câmara Municipal através do boleto/fatura fornecido pela CONTRATADA.

7.9. Na Nota Fiscal deverá ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.

7.10. **Os pagamentos estão condicionados à apresentação de regularidade** junto ao Certificado de Regularização do FGTS (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede e trabalhista, as quais deverão ser fornecidas mensalmente junto com a Nota Fiscal.

7.11. Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma do Contrato decorrente do presente pregão, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
- 8.2. Apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato relação que comprove rede credenciada de no mínimo 03 (três) supermercados no município de Santa Rita do Passa Quatro - SP,
- 8.3. Confeção dos cartões alimentação de forma personalizada, que serão entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, no Setor Pessoal da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP, que distribuirá os mesmos aos beneficiários;
- 8.4. Entregar em caso de solicitação de 2ª via os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação;
- 8.5. Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões, credenciamento de rede de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver);
- 8.6. A CONTRATADA emitirá à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE;
- 8.7. A CONTRATADA assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede;
- 8.8. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, no valor dos cartões utilizados pelos servidores e funcionários da Contratante;
- 8.9. Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, data dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras, para efeito de fiscalização do Ministério do Trabalho;
- 8.10. Dispor de sistema informatizado, em meio eletrônico, para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- 8.10.1. Operações de cadastro;
 - 8.10.2. Emissão e cancelamento de cartões;
 - 8.10.3. Emissão e cancelamento de pedidos;
 - 8.10.4. Consulta de saldo e extratos;
 - 8.10.5. Emissão de relatórios.



- 8.11. Disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:
- 8.11.1. Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
 - 8.11.2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
 - 8.11.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônico (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
 - 8.11.4. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- 8.10. Disponibilizar canal de comunicação que informe o saldo do cartão;
- 8.11. Disponibilizar sistema informatizado de pedidos e teleprocessamento dos pedidos via meio eletrônico;
- 8.12. Não assumir qualquer despesa em nome da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP, sem prévia e expressa autorização;
- 8.13. Informar imediatamente a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possa ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha em sistema que impeça liberação dos créditos em data prevista para todo dia 01 de cada competência será considerada falta grave e sujeitará a empresa CONTRATADA às sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro-SP;
- 8.14. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 8.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, independente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.16. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa;
- 8.17. Indicar um profissional, gestor ou preposto responsável pela CONTRATADA com nome, telefone e meio de comunicação, para fins de interlocução junto à CONTRATANTE;
- 8.18. Atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE apresentadas ao profissional, gestor ou preposto designado para o acompanhamento do Contrato;



8.19. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;

8.20. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, durante a vigência contratual.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.2. Informar à Contratada, mensalmente, a quantidade de cartões a serem ativados via sistema;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

9.4.. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

9.6. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;

9.7. Designar servidor para gerir a execução do contrato assinado;

9.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos no contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência;

9.9. Não responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária, decorrentes da execução do presente Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

9.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

9.11 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas obrigações constantes neste Termo de Referência exigidas neste Pregão Presencial nº 001/2022.

10 – REAJUSTES DE PREÇOS



10.1. O benefício ticket alimentação a partir de 1º de janeiro de 2022, passou a ser no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, conforme Lei 3.678 de 21 de janeiro de 2022, a qual reajustou o valor do Vale Alimentação retroativo a 1º de janeiro. O referido valor poderá ser alterado, desde que autorizado por nova lei, e será aplicada a mesma taxa de administração (percentual) apurada no presente PREGÃO

11 – COMPOSIÇÕES DO VALOR DE REFERÊNCIA

11.1. Para composição dos valores de referência foi realizada pesquisa junto às empresas prestadoras dos serviços, chegando-se ao seguinte custo estimado:

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DO TICKET	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	TAXA ADMINISTRATIVA
08	Vale Alimentação	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00	0%

12 – INEXECUÇÕES DO CONTRATO E SANÇÕES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município conforme Lei pertinente, garantida a ampla defesa, sem prejuízos das demais cominações legais, o contratado, na hipótese de:

- 17.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 17.1.2 Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.3 Fizer declaração falsa;
- 17.1.4 Cometer fraude fiscal;
- 17.1.5 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; e
- 17.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

12.4. A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação da execução dos serviços contratados, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contrato.



12.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) sobre a parcela mensal estimada¹, ou por dia de atraso do mesmo valor independentemente das demais sanções cabíveis.

12.5.1. São atrasos na execução:

a) Não atender o prazo estipulado para os serviços;

12.6. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, com a aplicação das sanções de multa e advertência.

12.7. A contratada terá o prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar formalmente justificativas pelas deficiências ou falhas detectadas.

12.8. A Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro fará avaliação das justificativas apresentadas e decidirá sobre a aplicação ou não das sanções, com base na legislação e no estabelecido no contrato e nos seus anexos, sendo a contratada notificada da decisão tomada.

12.9. As penalidades decorrentes de atraso na execução poderão ser cumuladas e, de acordo com o grau de reincidências avaliado pela administração, ocasionando a rescisão contratual.

¹ Parcela Mensal Estimada = Valor Total do Contrato/12



ANEXO II

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET
(enviar pelo e-mail licitacao@camarasantarita.sp.gov.br)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022.

DENOMINAÇÃO:

CNPJ/MF nº.:

Endereço:

e-mail:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.camarasantarita.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Nome: _____.

Senhor Licitante,

Visando à comunicação entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Licitações.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro da comunicação, por meio de fax ou de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA**

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Pregão Presencial nº 001/2022

Processo nº 018/2022

Razão Social:						
Endereço:						
Cidade:		CEP:		Fone/Fax:		
E-mail:				CNPJ:		
Descrição Objeto:	Cartão	Especificação	Valor Mensal do Benefício	Taxa Administrativa	Valor mensal com taxa administrativa	Valor anual com taxa administrativa
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, organização, gerenciamento, fiscalização, emissão, manutenção, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança, para alimentação dos servidores ativos ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e em comissão da Câmara Municipal, através da aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércios de laticínios, padarias e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados, conforme quantitativos e especificações constantes deste Anexo, do presente Edital.	08	Cartão Alimentação	R\$ 900,00			

OBSERVAÇÕES:

1 - Declaro que os produtos ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no EDITAL do Pregão nº 001/2022, responsabilizando-se a licitante, pela veracidade desta informação;

2 - Declaro que aceito todas as disposições contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos;

3 - Declaro que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias.

Obs.: (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes)

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal.



ANEXO IV

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Pregão Presencial nº 001/2022
Processo nº 018/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

Em cumprimento às exigências do Edital do Pregão nº 001/2022, credenciamos junto à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, o(a) Sr(a). _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado a _____ ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome da empresa e assinatura do responsável legal e seu respectivo cargo e nº de documento.

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



ANEXO V

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Pregão Presencial nº 001/2022
Processo nº 018/2022

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Vimos pela presente apresentar a V. S^a., nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, sob as penas da Lei, especialmente a prevista pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa e assinatura do representante legal

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



ANEXO VI

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Pregão Presencial nº 001/2022
Processo nº 018/2022

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**
(Lei Complementar 123/06)

A Empresa _____, CNPJ/MF nº
_____, com sede à _____
_____, por seu representante legal, DECLARA, para os fins de
direito, e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de
microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar 123/06, bem
assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta
situação.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



ANEXO VII

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Pregão Presencial nº 001/2022
Processo nº 018/2022

DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO N.º 001/2022, da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, DECLARO, sob as penas da lei, de estar ciente da obrigatoriedade de informar fato superveniente impeditivo da habilitação.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



ANEXO VIII

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Pregão Presencial nº 001/2022
Processo nº 018/2022

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar do processo licitatório acima epigrafado, DECLARO, sob as penas da lei que, a _____, não descumpra as proibições quanto à utilização de mão-de-obra infantil, menor de 16 anos, bem como não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Deverá ser apresentado para assinatura do Contrato redigido em papel timbrado da Licitante)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO n° XX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MENSAL DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

Pelo presente instrumento contratual e pela melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, órgão público pertencente a pessoa jurídica de direito público do Município de Santa Rita do Passa Quatro-SP, inscrita no CNPJ sob n° 50.719.681/0001-10, com sede nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, à Rua José Rodrigues Palhares, 117, Bairro São Sebastião, com endereço de correspondência eletrônica contato@camarasantarita.sp.gov.br neste ato representada pelo seu Presidente, **Amadeu Aparecido Lourenço**, [REDACTED] portador do RG n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa ...(nome da empresa)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°(n. do CNPJ/MF)....., com sede ... (endereço)....., na cidade ..(cidade)....., com endereço de correspondência eletrônica:, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. (Nome do representante legal), brasileiro, (estado civil), portador do RG n°(n. do RG)....., SSP/UF e CPF/MF n° ..(número do CPF)....., residente e domiciliado na Rua ..(endereço)....., n°, (cidade), (UF) e e-mail:, firmam o presente contrato, conforme Processo n° 018/2022 e resultado do Pregão Presencial n.º 001/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de administração, organização, gerenciamento, fiscalização, emissão, manutenção, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança, para alimentação dos servidores ativos ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e em comissão da Câmara Municipal, através da aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimerçados, comércios de laticínios, padarias e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados, na conformidade do Pregão Presencial n.º 001/2022 que, com todos os documentos constantes do Processo n.º 018/2022, integram este instrumento de contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



2.1. O benefício ticket alimentação a partir de 1º de abril de 2022, passou a ser no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, conforme Lei 3.678 de 21 de janeiro de 2022, a qual reajustou o valor do Vale Alimentação. O referido valor poderá ser alterado, desde que autorizado por nova lei, e será aplicada a mesma taxa de administração (percentual) apurada no Pregão Presencial n.º 001/2022.

Cartão	Especificação	Valor Mensal do Benefício	Taxa Administrativa	Valor mensal com taxa administrativa	Valor anual com taxa administrativa
08	Cartão Alimentação	R\$ 900,00			
Custo por emissão de cartão:					
Custo por remissão de cartão (perda, roubo ou extravio):					

2.2. O percentual da Taxa Administrativa para a execução do objeto do presente Contrato é de **** % e o valor total é de R\$ ***** (*****).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços descritos na “CLÁUSULA PRIMEIRA”, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ XXXX (XXXX), até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, cujo pagamento será efetuado através de boleto emitido após a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços emitida pela CONTRATADA.

3.2. A Nota Fiscal deverá conter o número do respectivo contrato, o período da prestação dos serviços e desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, será pago no prazo de até 10 (dez) dias após o crédito no cartão e apresentação da fatura à Seção de Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal e documento de cobrança dos serviços prestados, na Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, localizada Rua José Rodrigues Palhares nº 117, Bairro São Sebastião, município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP: 13.670-000 ou pelo endereço eletrônico administracao@camarasantarita.sp.gov.br.

3.4. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, a administração valer-se-á da aprovação da Seção de Finanças da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

3.5. A Seção de Finanças da Câmara terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios para aceitá-los ou rejeitá-los.



3.6. A nota fiscal e os documentos não aprovados pela Câmara Municipal serão devolvidos à empresa CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 3.5, a partir da data de sua apresentação.

3.7. A devolução da nota fiscal e documentos não aprovados pela Câmara Municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

3.8. A Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro providenciará o pagamento no prazo do item 3.1. desde que dado o aceite da nota fiscal pela Seção de Finanças.

3.9. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Câmara Municipal através do boleto fornecido pela CONTRATADA.

3.10. Na Nota Fiscal deverá ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.

3.11. **Os pagamentos estão condicionados à apresentação de regularidade** junto ao Certificado de Regularização do FGTS (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede e trabalhista, as quais deverão ser fornecidas mensalmente junto com a Nota Fiscal.

3.12. Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma do Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 001/2022, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, iniciando-se no dia 05 de setembro de 2022, após a assinatura do mesmo, com término previsto para o dia 04 de setembro de 2022.

4.2. O prazo avençado neste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666.de 21 de junho de 1993.

4.3. Em caso de prorrogação do presente contrato, os valores constantes na “Cláusula Segunda” item “2.2.”, poderão ser reajustados adotando-se como base o IPCA do mês anterior ao Aditamento, caso haja solicitação da contratada, e após análise da contratante.

4.4. A renovação do termo contratual respectivo sempre será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento de contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, a cargo da CONTRATANTE, pela dotação orçamentária n.º **3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

6.1. O contrato será iniciado a partir da data de vigência assinatura do Contrato assinado, quer será na data de 05/09/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

7.2. Apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, relação que comprove rede credenciada de no mínimo 03 (três) supermercados no município de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

7.3. Confeccionar os cartões alimentação de forma personalizada, que serão entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, no Setor Pessoal da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.

7.4. Entregar em caso de solicitação de 2ª via os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação;

7.5. Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões, credenciamento de rede de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver);

7.6. A CONTRATADA emitirá à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE;

7.7. A CONTRATADA assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede;

7.8. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, no valor dos cartões utilizados pelos servidores e funcionários da Contratante;



7.9. Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, data dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras, para efeito de fiscalização do Ministério do Trabalho;

7.10. Disponibilizar canal de comunicação que informe o saldo do cartão;

7.11. Disponibilizar sistema informatizado de pedidos e teleprocessamento dos pedidos via meio eletrônico;

7.12. Não assumir qualquer despesa em nome da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro-SP, sem prévia e expressa autorização;

7.13. Informar imediatamente a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro-SP toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possa ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha em sistema que impeça liberação dos créditos em data prevista para todo dia 01 de cada competência será considerada falta grave e sujeitará a empresa CONTRATADA às sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro-SP;

7.14. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE;

7.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, independente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.16. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

7.17. Indicar um profissional, gestor ou preposto responsável pela CONTRATADA com nome, telefone e meio de comunicação, para fins de interlocução junto à CONTRATANTE;

7.18. Atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE apresentadas ao profissional, gestor ou preposto designado para o acompanhamento do Contrato;

7.19. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato;



7.20. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, durante a vigência contratual.

7.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

7.22. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as mesmas obrigações constantes no Termo de Referência exigidas no Pregão Presencial nº 001/2022.

7.23. Todo o conteúdo do Termo de Referência exigidas no Pregão Presencial nº 001/2022 faz parte integral deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.2. Informar à Contratada, mensalmente, a quantidade de cartões a serem ativados via sistema;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

8.4. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

8.6. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;

8.7. Designar servidor para gerir a execução do contrato assinado;

8.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos no contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência;

8.9. Não responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

8.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com



terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

8.11 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas obrigações constantes no Termo de Referência exigidas no Pregão Presencial nº 001/2022.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE por intermédio do Técnico em Contabilidade, a Senhorita Fernanda Petrocínio Krokoiz, exercerá o acompanhamento e a fiscalização do objeto e dos serviços contratados.

9.2 - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.3. Compete à FISCALIZAÇÃO:

a) Esclarecer prontamente, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada ou via correspondência eletrônica;

b) Relatar, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento do objeto e serviços contratados;

c) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do objeto e dos serviços constantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de obrigações ora estabelecidas, sujeitará, a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e Resolução da Câmara Municipal nº 001 de 28 de junho de 2011, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, com a aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2022 e neste Contrato.

10.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

10.4. A CONTRATADA submeter-se-á a conferência da execução dos serviços contratados, que será realizada por intermédio da Fiscalização de Contrato.



10.5. Poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato pelo atraso na prestação dos serviços até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos nos itens 12.1., 14.2. e 15.1, do Edital de Licitação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE;
- d) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo previsto em Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, conforme previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.6. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente, conforme endereço eletrônico fornecido no Contrato e mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

10.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.7.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

10.9. A contratada terá o prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar formalmente justificativas pelas deficiências ou falhas detectadas.

10.10. A Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro fará avaliação das justificativas apresentadas e decidirá sobre a aplicação ou não das sanções, com base na legislação e no estabelecido no contrato e nos seus anexos, sendo a contratada notificada da decisão tomada.

10.11. As penalidades decorrentes de atraso na execução poderão ser cumuladas e, de acordo com o grau de reincidências avaliado pela administração, ocasionando a rescisão contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** publicará o extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

13.2. A rescisão imediata do contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a contratada:

13.2.1. Falir, for objeto de concurso de credores;

13.2.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

13.2.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

13.2.4. Desatender as determinações do servidor designado como Fiscal da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

13.2.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

13.2.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

13.3. A **CONTRATADA** também será considerada inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

a) Subcontratação, cessão ou doação, contrato em garantia, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

13.4. Se a rescisão ocorrer por inadimplência da **CONTRATADA**, proceder-se-á, sem



prejuízo das sanções previstas no artigo 80, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, de acordo com o que segue:

a) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as faturas aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

13.5. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.6. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no Pregão Presencial nº 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao objeto licitatório, e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

16.2. Fica expressamente acordado que as partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Resolução da Câmara Municipal nº 001 de 28 de junho de 2011 e Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem e pelas cláusulas e condições deste contrato.

16.3. O contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após a liquidação de todas as obrigações das partes contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que, por disposição de Lei ou deste instrumento vigorarem além da data de seu encerramento.

16.4. As obrigações da CONTRATADA constantes no presente instrumento são intransferíveis e irrevogáveis, obrigando seus sucessores, a qualquer título.

16.5. A tolerância, por qualquer das partes, à violação de qualquer cláusula do presente



contrato não poderá ser arguida pela parte faltosa como novação ou precedente, aptos a justificar qualquer subsequente violação de cláusula contratual.

16.6. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos outorgados por este contrato, não implicará renúncia dos mesmos e nem constituirá novação.

16.7. Caso qualquer dos termos, cláusulas ou compromissos previstos neste contrato venham a se tornar ineficazes ou inexequíveis, tal fato não afetará a validade ou exequibilidade das demais, devendo ser cumpridas com fidelidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e solucionar eventuais litígios ou ações oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em ** (**) laudas, apenas no anverso, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais abaixo anuídas e aceitando seus termos e condições, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita do Passa Quatro, em ____ de _____ de 2022.

**AMADEU APARECIDO
LOURENÇO**
Presidente da Câmara
Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____



ANEXO XI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual nº....., representada neste ato por seu(s) (qualificações) do(s) outorgante(s) Sr(a)
....., portadora da cédula de identidade RG nº.....
e CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (razão social da empresa) perante à Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022, PROCESSO Nº. 018/2022, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive assinar DECLARAÇÕES, PROPOSTA DE PREÇOS E CONTRATOS, em nome da Outorgante, formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia/...../.....

....., de de 2022.

Assinatura do representante legal

Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada da Cédula de Identidade e CPF do Procurador.